

COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº 11.383.451-0 contendo autorização do Excelentíssimo Senhor Governador de Estado .

A **SEDS**, representada por sua titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH**, a vista do que dispõem o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 4.804/01, firma com o Senhor **IDALINO DOMINGOS MENEGOTTO**, residente à **RUA FLORIANÓPOLIS ESQUINA COM OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 530 , 5º ANDAR – CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO - PR, CPF sob n.º 453.246.039-53**, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

A **SEDS** está firmando o presente contrato para instalação do **ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação está à **RUA OCTAVIANO TEIXEIRA, 228 – CENTRO – FRANCISCO BELTRÃO - PR**, encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis – **COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR** matrícula sob n.º **26.023** e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: **Alvenaria** Tipo do Imóvel: **Sala**
Área do Terreno: **290,82 m²** Área Construída: **290,82 m²**
Área Alugada: **290,82 m²**

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de **12 (DOZE)** meses com início em **01/12/2012** e término em **30/11/2013**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta) dias** antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até **60 (sessenta) meses**, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de **60 (sessenta) meses**, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O aluguel mensal é de **R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)**, que **poderá ser** reajustado a cada **12 (doze) meses**, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos **12 (doze) meses** anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos **12 (doze) meses** vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do **Elemento de Despesa 3390.3610, Projeto/Atividade 4215 e Fonte de Recursos 100**.



COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO
CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração
e Previdência

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto nº 1993 - 31/10/2003).

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela **SEDS**, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **SEDS** obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao **LOCADOR**, procuradora ou preposto desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o imóvel ser posto à venda, o **LOCATÁRIO** desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

A **SEDS** só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do **LOCADOR**, com antecedência de **30 (trinta) dias**, e que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do **LOCATÁRIO** (**Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro**), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do **TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL** ou depósito de chaves em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A **SEDS** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.




COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Curitiba – Paraná.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Administração
e Previdência

E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de janeiro de 2013.



IDALINO DOMINGOS MENEGOTTO
LOCADOR

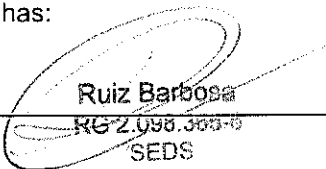


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
SEDS

Testemunhas:

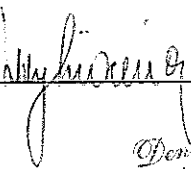
1.

Nome:
R.G.:


Ruiz Barbosa
RG 2.098.368-6
SEDS

2.

Nome:
R.G.:


Denise Lopes Ferreira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
CAB 16.763/PR

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
RESULTADO DO JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 028/2012 – SEED/SUDE

PROTÓCOLO Nº 11.714.872-6

OBJETO: reparos na Escola Estadual Cristo Redentor, município de Nova Prata do Iguaçu, no valor máximo de R\$ 327.722,06

EMPRESAS CLASSIFICADAS: 1ª MLP Gonçalves & Cia Ltda. – EPP - R\$ 233.928,02, 2ª Largo Engenharia e Construção Civil Ltda. – EPP - R\$ 255.000,54 - 3ª Construtora Saumur Ltda. – EPP - R\$ 262.177,65, 4ª Construtora Ingenuum Ltda. – EPP - R\$ 275.286,53, 5ª Plinar Terraplenagem e Construção Ltda. – EPP - R\$ 286.101,36.

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS: 1ª MLP Gonçalves & Cia Ltda. – EPP - R\$ 233.928,02 – VENCEDORA DO CERTAME, 2ª Largo Engenharia e Construção Civil Ltda. – EPP - R\$ 255.000,54 - 3ª Construtora Saumur Ltda. – EPP - R\$ 262.177,65.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013

Sibele Lopes

Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia
R\$ 120,00 - 7071/2013

VIGÊNCIA: – 30/01/13 a 29/01/14

Curitiba, 29/01/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 6793/2013

CONTRATO 113/2012

PROTÓCOLO: 11.496.556-1

OBJETO: Fornecedor de refeições prontas

VALOR: R\$ 343.860,52

CONTRATADA: Empresa Neves & Bianchi Ltda-ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214
rubrica orçamentária 3390.3918
fonte de recurso 100

VIGÊNCIA: – 30/01/13 a 29/01/14

Curitiba, 29/01/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 6794/2013

CONTRATO 123/2012

PROTÓCOLO: 11.383.810-8

OBJETO: Aquisição de 250 moletons

VALOR: R\$ 5.897,50

CONTRATADA: Empresa HA Herbe & Cia Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214 - rubrica 3390.3029, fonte 109

VIGÊNCIA: – 30/01/13 a 29/07/13

Curitiba, 29/01/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 6688/2013

CONTRATO 139/2012

PROTÓCOLO: 11.688.489-5

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, elétrico e de pintura

VALOR: R\$ 4.916,00

CONTRATADA: Empresa Vico Comércio de Ferragens Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214 - 3390.3009 - 109
4490.5200-109 / 3390.3016-109 / 3390.3017-109 / 3390.3023-109 -
3 3 9 0 - 3 9 2 7 - 1 0 0

VIGÊNCIA: – 30/01/13 a 29/01/14

Curitiba, 29/01/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 6646/2013

Contrato locação de imóvel

PROTÓCOLO: 11.383.451-0

OBJETO: Locação de imóvel para instalação do Escritório Regional de Francisco Beltrão desta SEDS.

VALOR: R\$ 2.500,00 Mensais

CONTRATADA: Idalino Domingos Menegotto, CPF 453.246.039-53

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 4215, rubrica 3390.3610
Fonte 100

VIGÊNCIA: 01/12/2012 a 30/11/2013

Curitiba, 29/01/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 6811/2013

Secretaria de Estado da
Administração e PrevidênciaSECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIAEXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 28
(CELEPAR)

Partes

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP
Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR

Objeto:

Cessão do direito de uso, por parte da SEAP à CELEPAR, do sistema Gerenciador de Estágio do Estado – GEE, com a finalidade de viabilizar o recrutamento de estudantes, o gerenciamento e o controle da atividade de estágio.

Vigência:

12 meses contados a partir de 26/12/2012.

Custo: Sem custos

Foro: Curitiba - PR

JORGE SEBASTIÃO DE BEM
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
R\$ 168,00 - 6990/2013Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento SocialSECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS
CONTRATO 101/2012

PROTÓCOLO: 11.383.140-5

OBJETO: Aquisição de 11 tablets

VALOR: R\$ 27.610,00

CONTRATADA: Empresa Sierdovski & Sierdovski Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215
rubrica orçamentária 4490.5200
fonte 109

VIGÊNCIA: – 28/01/2013 a 29/01/2014.

Curitiba, 28/01/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 120,00 - 6673/2013

CONTRATO 111/2012

PROTÓCOLO: 11.496.556-1

OBJETO: Fornecedor de refeições prontas

VALOR: R\$ 483.600,00

CONTRATADA: Empresa Luciano Neves Cracco-ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214
rubrica orçamentária 3390.3918
fonte de recurso 100

VIGÊNCIA: – 30/01/13 a 29/01/14

Curitiba, 29/01/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 6787/2013

CONTRATO 112/2012

PROTÓCOLO: 11.496.556-1

OBJETO: Fornecedor de refeições prontas

VALOR: R\$ 339.386,46

CONTRATADA: Empresa Angeli Alimentos Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214
rubrica orçamentária 3390.3918
fonte de recurso 100Secretaria de Estado de
Infraestrutura e LogísticaSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA –
SEIL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL.

PROTÓCOLO: 11.755.188-2

DOCUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013

CONTRATADA: P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL IND. L. COM. LTDA.

OBJETO: O fornecimento de café em pó torrado e moído, extra forte, grão selecionado de 1ª qualidade, embalados em processo de vácuo puro, em embalagem de 500 g e leite em pó integral em pacote de 400 g para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, sítio à Avenida Iguaçu, nº 420, 2º andar, no Município de Curitiba

PRAZO DE ENTREGA:

Parcela 01: 05 dias após a assinatura do contrato.

Parcela 02: 06 meses após a assinatura do contrato

VALOR: R\$ 12.168,00 (doze mil, cento e sessenta e oito reais)

RECURSO: Empenho nº 7700000200749-1, Dotação Orçamentária 7702.0000, Projeto Atividade 4300, Natureza da Despesa 5590.3007, Fonte 100, datado de 27/12/2012.

DATA: 28 de janeiro de 2013

Contratação autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Geral da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em 05 de novembro de 2012.

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário SEIL

R\$ 168,00 - 6792/2013